



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0031
F-1691

L E I Nº 1277 , DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

EMENTA: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Acordo com outros Municípios, objetivando a extinção de Processo Judicial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo com os Municípios de Cabo Frio, Arraial do Cabo, Nova Iguaçu, macaé, Barra Mansa, Piraí, Volta Redonda, Rio de Janeiro, para recebimento do IVVC depositado pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, nos autos do Processo Judicial nº 8.772, que tramita pela 4ª Vara Cível da comarca de Duque de Caxias.

§ 1º - Do saldo existente no BANERJ, 20% (vinte por cento) caberá à PETROBRÁS, para pagamento da verba honorária objeto da condenação.

§ 2º - Ao Município de Duque de Caxias caberá 10% (dez por cento) dos 80% (oitenta por cento).

§ 3º - O restante será dividido da seguinte forma:

Rio de Janeiro.....	16,5687%
Volta Redonda.....	38,4726%
Piraí	5,2400%
Barra Mansa	4,1061%
Arraial do Cabo	19,9988%
Cabo Frio	9,2038%
Nova Iguaçu	6,4100%

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 15 de dezembro de 1995.

x DR. MOACYR RODRIGUES DO CARMO
Prefeito Municipal